



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

**Relatório Inspetivo:**

RI-IRT n.º 42/2021

**Despacho:** *Comunicado  
Notifique-se em conformidade  
22.02.21  
J.R.*

**1. Entidade averiguada:**

**Identificação:** Informação protegida

**Designação comercial:** Informação protegida

**Atividade da entidade:** Alojamento Local - Apartamento

**Morada:** Informação protegida

**Concelho e Ilha:** Informação protegida

**Telefone e endereço eletrónico:** Informação protegida

**Responsável:** Informação protegida

**Plataforma online:** [www.booking.com](http://www.booking.com)

**RRAL:**

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 11 de janeiro de 2021, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma online acima identificada.

**3. Descrição:**

Na tipologia de apartamento, a oferta regista uma capacidade superior de oferta à capacidade registada, nomeadamente, publicita, 8 (oito) camas enquanto só tem registo para 6 (seis) camas e 4 (quatro) quartos enquanto só tem registo para 2 (dois) quartos. Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de ofício SAI-IRT/2021/74, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanção da irregularidade, ao qual respondeu, evidenciando a regularização da irregularidade detetada.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/125.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Ponta Delgada, 10 de fevereiro de 2021

A Inspetora Técnica: Cláudia Ribeiro